



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.345

de 14 1 42 2010


Processo nº: 60.710

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405

Autor: **MESA**

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024/2008, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

Arquive-se.


Diretor
21/12/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Is. 02
Proc. 60710
7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.405

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Aluísio</i> Diretora 04/11/2010	Para emitir parecer <i>Jumma</i> Diretor 04/11/2010	CTR Parecer nº 993	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Aluísio</i> Diretora Legislativa 23/11/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/11/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/11/10

encaminhado em / / encaminhado em / / Parecer nº. 1150

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / / encaminhado em / / Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / / encaminhado em / / Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / / encaminhado em / / Parecer nº. _____

--	--	--



PP 11632/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/INDU/10 14:07 660710

PUBLICAÇÃO
12/11/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJ2
Presidente
09/11/2010

APROVADO
Presidente
14/12/2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.405
(Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024/2008, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024, de 31 de março de 2008, em vista de Acórdão, de 25 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.034081-6.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/11/2010

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL nº. 1.405 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário



(Proc. 50.926)

LEI Nº. 7.024, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

05
60710

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de março de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado a todo estabelecimento comercial e industrial que manipula óleo vegetal usado lançá-lo na rede de esgoto.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos comerciais e industriais, neste caso:

- I – bares e restaurantes em geral;
- II – cozinhas industriais.

§ 2º. Entende-se por óleo vegetal:

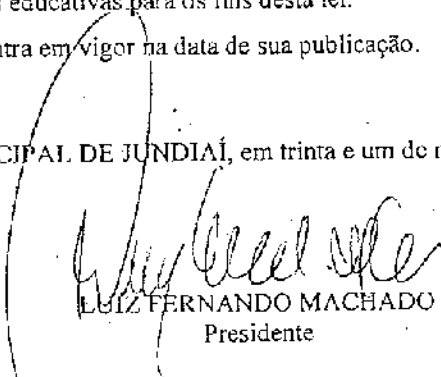
- I – a gordura vegetal hidrogenada;
- II – qualquer espécie de óleo utilizado em estabelecimentos comerciais e industriais, na fritura de alimentos.

Art. 2º. Serão disciplinados em regulamento:

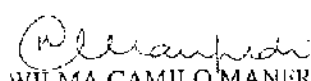
- I – o controle de emissão do óleo vegetal;
- II – as medidas de fiscalização; e
- III – as campanhas educativas para os fins desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de dois mil e oito (31/03/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de dois mil e oito (31/03/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 41
 proc. 50926
 2

Secretaria Judiciária
 Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
 e Recursos aos Tribunais Superiores
 Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
 Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

06
 00710
 B

EXPEDIENTE

São Paulo, 01 de outubro de 2010.

Ofício nº 3612-A/2010 – bc
 Processo nº 990.10.034081-6 (origem nº 7024/2010)
 Recte(s) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 Recdo(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR
 Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ- SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Fls. 42
Proc. 50926
X

71

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

07
60710

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade n° 990.10.034081-6, da Comarca de São Paulo, em que é requarente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VIANA SANTOS (Presidente sem voto), MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE, MUNHOZ SOARES, BARRETO FONSECA, CORREA VIANNA, MARCONDES MACHADO, CARLOS DE CARVALHO, ARMANDO TOLEDO, JOSÉ SANTANA, JOSÉ REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G. STRENGER, RUY COPPOLA, BORIS KAUFFMANN, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC CRACKEN, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, RIBEIRO DOS SANTOS, XAVIER DE AQUINO, ROBERTO BEDAQUE, SAMUEL JÚNIOR e AMADO DE FARIA.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.


VIANA SANTOS
Presidente


CORRÊA VIANNA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

No. 43
Proc. 90926

08
60710
E

VOTO Nº 24.189
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 990.10.034081-6
COMARCA: SÃO PAULO
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Visto.

Inconstitucionalidade – Ação direta – Lei n. 7.024/08, do município de Jundiaí, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto – Competência municipal para legislar sobre meio ambiente que não está em discussão – Projeto aprovado que, todavia, foi apresentado por vereador – Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração – Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa – Ofensa aos artigos 5º, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo – Ação procedente.

Trata-se de ação direta ajuizada pelo Prefeito do município de Jundiaí pedindo seja declarada a inconstitucionalidade da Lei n. 7.024, de 31.03.08, que "veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais e dá outras providências". Alega que o projeto foi de iniciativa de vereador e que, aprovado pela edilidade, recebeu veto total, que acabou rejeitado, sendo a lei promulgada pelo Presidente da Câmara. No entanto, o artigo 46 da Lei Orgânica diz que compete privativamente ao prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração, além do que os artigos 49 e 50 não admitem despesas sem indicação dos recursos

Miss.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

2
Nº. 44
proc. 50976

09
60710

disponíveis para atender ao encargo. Assim, não poderia o Legislativo decidir sobre essa questão, restando patente a afronta a normas constitucionais federais e estaduais.

O Presidente da Câmara prestou informações, a Fazenda do Estado disse não ter interesse na lide, enquanto a Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pela improcedência da ação, uma vez presente a competência municipal para legislar em matéria ambiental.

É o que cumpria relatar.

Não se discute que os municípios possam legislar em temas relativos ao meio ambiente (art. 182, 225, CF; art. 191, 192, 201, CE), como alegou o ilustre Procurador Geral de Justiça, com apoio na doutrina (Castro Aguiar, Nilo de Castro, Toshio Mukai) e na jurisprudência (ADIN 3540/DF, Pleno, STF). Se o projeto que cuida da destinação de óleo vegetal na rede de esgoto tivesse partido do Prefeito de Jundiaí, realmente não se veria óbice algum, reconhecendo-se a competência concorrente do município nessa questão. Contudo, o projeto foi apresentado por vereador e aprovado pela edilidade local, sem participação do alcaide. E, nessa situação, realmente a lei que veio a ser promulgada pelo Presidente da Câmara apresenta vício de iniciativa.

Assim, ofendidos foram os artigos 5º (independência dos poderes), 47, inciso II (ao executivo cabe a administração), inciso XI (iniciativa do processo legislativo), XIV (prática dos atos de administração). Além desses dispositivos, como o projeto aprovado não indicou fonte de custeio, houve afronta também aos artigos 25 (necessidade de indicar os recursos disponíveis) e 176, I (vedação de projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

3
No. 45
Proc. 50926
X

10
90710
D

Em casos idênticos, este Órgão Especial assim se pronunciou:

Município de Bauru: "Inconstitucionalidade – Ação direta – Lei municipal – Instituição de coleta, armazenamento e desenvolvimento de política de reutilização de todo o óleo de cozinha que venha a ser entregue pela população -- Inadmissibilidade – Atividade afeta ao Poder Executivo – Vício de iniciativa configurado – Inexistência da correspondente fonte de custeio – Ação procedente" (ADIN 173.199-0/5, rel. Reis Kuntz, JTJ 343/73).

Município de Amparo: "Inconstitucionalidade – Ação direta – Lei Municipal – Criação de serviço de coleta e destinação de óleo de origem, vegetal ou animal – Inadmissibilidade – Vício de iniciativa – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Competência exclusiva do Chefe do Executivo – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos próprios – Ação procedente" (ADIN n. 157.885-0/9, rel. Celso Limongi, JTJ 331/1140).

Do exposto, por infração aos artigos mencionados da Carta Bandeirante, julgam procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 7.024, de 31 de março de 2008, do município de Jundiaí, com a comunicação prevista no artigo 90, § 3º, do mesmo texto constitucional.


CORRÊA VIANNA
Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 993**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405

PROCESSO Nº 60.710

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024/2008, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo. No caso concreto em tela, a lei foi considerada inconstitucional e teve seu trânsito em julgado no dia 22/11/2010, consoante documento anexo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

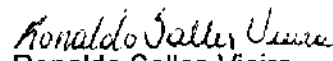
4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2010.

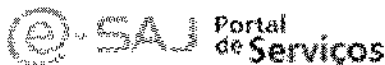

Renato Ribeiro Ciconelo
Estagiário


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Poder Judiciário

Fl. 12
rec. 670
A



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Conselho Superior da Magistratura
Pesquisar por: Número do Processo
Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 990.10.034081-6 Juizado Transitado
Classe: Direta de Inconstitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos
Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos
Origem: Comarca de São Paulo / São Paulo / São Paulo
Números de origem: 7024/2008
Distribuição: Órgão Especial
Relator: CORRÊA VIANNA
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: R\$ 1.000,00
Última carga: Origem: Procuradoria Geral de Justiça - Ciência do Acórdão / Procuradoria Geral de Justiça - Ciência do Acórdão.
Remessa: 24/09/2010
Destino: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.11.1 - Seção de Processamento do Órgão Especial.
Recebimento: 24/09/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Requerente: Prefeito do Município de Jundiá
Advogado: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Advogado: JOAO JAMPAULO JUNIOR
Advogado: Ronaldo Sales Vieira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. » Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
22/11/2010	Trânsito em julgado
22/11/2010	Juntada(o) - AR ref. of. nº 3612-A/10
16/10/2010	Expedido Ofício CALHA DE ACORDÃO
29/09/2010	Informação extraída ofício de acórdão - sj/ 309
29/09/2010	Publicado em Disponibilizado em 28/09/2010 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 805

Subprocessos e Recursos

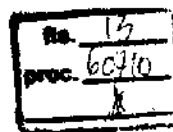
Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação
Relator

Magistrado
Corrêa Vianna (24.189)

Handwritten signature or mark.



Petições diversas

Data	Tipo
08/04/2010	Autorização de Estagiários
20/04/2010	Presta Informações
26/04/2010	Manifestação

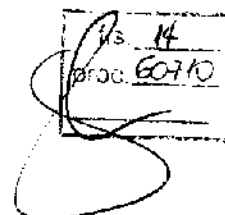
Julgamentos

Data	Situação do Julgamento	Decisão
24/08/2010	Julgado	JULGARAM PROCEDENTE. V. U.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. J.' or similar.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.710

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405, de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024/2008, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.150

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 7.024/2008, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

A Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão.

Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.11), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. julgado (fls. 07/10).

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.11.2010.

APROVADO
23/11/10

ANA TONELLI

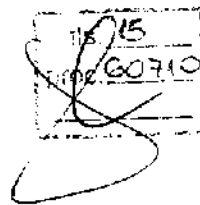
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL"

ccas

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

FERNANDO BARDI



Processo 60.710

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024/2008, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

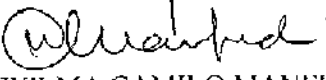
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024, de 31 de março de 2008, em vista de Acórdão, de 25 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.034081-6.

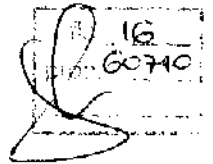
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de dois mil e dez (14/12/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de dois mil e dez (14/12/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 1.848/2010
Proc. 60.710

Em 14 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

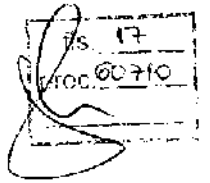
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.345**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar mais, os meus sinceros respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Recbi	
Ass.:	<i>Ostadeferd</i>
Nome:	<i>Christiano S.</i>
Identidade:	<i>19801980</i>
Em <i>16/12/10,</i>	

rao



Of. PR/DL 1.848/2010
Proc. 60.710

Em 14 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.^a encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.345**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar mais, os meus sinceros respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10
60710
⑧

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/2010 §c

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.246 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024/2006, que veda o lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.024, de 31 de março de 2006, em vista da Acórdão, de 25 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.034081-6.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de dois mil e dez (14/12/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de dois mil e dez (14/12/2010).

WILSON CARLO MARINONI
Diretor Legislativo